

### **COMUNICAÇÃO IX CONGRESSO DA ORDEM DOS ADVOGADOS** **À 5.ª Secção | (Re) Pensar o Estatuto da Ordem dos Advogados** **A Formação Inicial e Contínua**

A advocacia nunca se viu confrontada com tamanho ataque à sua existência e à sua importância na administração da justiça e na garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos, sendo premente redignificar a advocacia, pelo incremento da qualidade técnica.

Assim, caberá reforçar a perceção pelo cidadão da vantagem da procura do advogado, em duas vertentes: formação inicial e formação contínua.

Começando pela formação inicial, a dignificação do advogado-estagiário e a sua perceção como um profissional habilitado, apesar de ainda se encontrar em consolidação da sua formação, terá como consequência a dignificação do próprio advogado e, sobretudo, do jovem advogado.

Para tanto, a prática de atos por advogados-estagiários deverá ser precedida de uma primeira avaliação, pela submissão a exame escrito que incida sobre os conhecimentos técnico-profissionais e deontológicos essenciais ao exercício da Advocacia transmitidos durante a primeira fase do estágio.

Nessa primeira fase, os conhecimentos transmitidos deverão ser mais abrangentes e mais práticos, passando a incluir também formação em mediação, atos de registo, notariais, contratos, assim como, na utilização de plataformas informáticas ao serviço do advogado e de outras que sejam essenciais à prática da profissão.

A respeito da avaliação, deverá o exame escrito inicial ser vocacionado para avaliar aqueles conhecimentos adquiridos na primeira fase, limitando-se a aferir a capacidade na contagem de prazos e na elaboração de peças processuais, devendo a avaliação final do estágio, a qual deverá ser sob a forma oral, incidir sobre a capacidade de apresentação de soluções para casos “da vida real”,

## Comunicação | 5º Secção

(Re)Pensar o Estatuto da Ordem dos Advogados



Pela Advocacia que queremos

adquirida durante a segunda fase do estágio, com simulação de consulta jurídica e de audiência de julgamento.

Não se esquecendo que, sendo o Direito uma ciência que, na prática, convive com várias soluções para um problema, umas mais corretas do que outras, a avaliação deverá ter em conta esse facto, passando a admitir mais do que uma resposta, através da classificação por grelhas.

Assim, também estarão reunidas as condições de confiança essenciais para restituir aos advogados-estagiários (após a avaliação inicial) a competência para participar em escalas (além da consulta jurídica), no âmbito do acesso ao direito e aos tribunais.

Relativamente ao segundo ponto, atendendo à atual conjuntura socioeconómica e aos desafios que se colocam à advocacia, é altura de se introduzir a obrigatoriedade de formação contínua do advogado (pelo menos, uma vez por ano, com carga horária a definir, gratuita e acreditada), sob pena de aplicação de sanções disciplinares.

Por fim, pelas vantagens ao nível da qualidade dos serviços a prestar ao cidadão, é o momento para a introdução de um modelo de advocacia especializada.

### CONCLUSÕES:

- 1- A prática dos atos da competência dos advogados-estagiários deverá ser precedida de uma primeira avaliação, com exame escrito, no termo da primeira fase de estágio, que incida sobre os conhecimentos técnico-profissionais e deontológicos essenciais ao exercício da Advocacia transmitidos durante esta fase;
- 2- Na primeira fase de estágio, os conhecimentos transmitidos deverão ser mais abrangentes e práticos, incluindo também formação em mediação, atos de registo, notariais, redação de contratos, assim como, na utilização

das plataformas informáticas ao serviço do advogado e de outras que sejam essenciais à prática da profissão;

- 3- O exame escrito inicial deverá estar vocacionado mais para a prática, limitando-se a aferir a capacidade na contagem de prazos (processuais e substantivos) e na elaboração de peças processuais de natureza vária;
- 4- A avaliação final do estágio deverá ser sob a forma oral e incidir sobre a capacidade de apresentação de soluções para casos “da vida real”, adquirida durante a segunda fase do estágio, com simulação de consulta jurídica e de audiência de julgamento;
- 5- A avaliação do advogado-estagiário deverá admitir mais do que uma resposta correta, mediante classificação por grelhas.
- 6- A competência para participar em escalas de prevenção (além da consulta jurídica), no âmbito do acesso ao direito e aos tribunais deve ser restituída aos advogados-estagiários (após formação e avaliação iniciais);
- 7- Deve introduzir-se a obrigatoriedade de formação contínua do advogado (pelo menos, uma vez por ano, com carga horária a definir, gratuita e acreditada), sob pena de aplicação de sanções disciplinares a definir;
- 8- Deve diligenciar-se pela introdução de um modelo de advocacia especializada, começando pela possibilidade de o advogado-estagiário, na sua avaliação, escolher áreas de especialização, assim como, igual escolha deverá estar à disposição do advogado, no âmbito da formação contínua obrigatória.

**Joana Alves da Silva - CP 63625C**